

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.842, DE 2009

Dispõe sobre a Política Nacional para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna – HM e dá outras providências correlatas.

Autor: Deputado ELEUSES PAIVA

Relator: Deputado ALEXANDRE ROSSO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado ELEUSES PAIVA, visa a criar uma Política Nacional para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna – HM –, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo e pela sociedade civil.

Para tanto, define os objetivos da referida Política em seis incisos detalhados, entre os quais se destacam os que tratam da obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados manterem medicamentos para o combate à doença e o que define a implantação de um sistema de coleta sobre portadores da Síndrome da Hipertermia Maligna.

Por fim, prevê sanções penais e cíveis não nominadas aos que desobedecerem às disposições da lei.

Ao justificar sua iniciativa, o preclaro Parlamentar destacou que a adoção da aludida Política seria necessária para que se evitem óbitos atribuíveis a esse mal.

A matéria insere-se no campo das competências previstas regimentalmente para este Órgão Técnico, cabendo sua apreciação em caráter conclusivo quanto ao mérito. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação deverá posteriormente manifestar-se quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa do Projeto.

Não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de iniciativa do ínclito Deputado ELEUSES PAIVA revela que o representante do povo paulista ostenta um elevado grau de consciência para questões relacionadas à saúde e uma grande sensibilidade social, cioso que é da importância de o Poder Público estar atento para os direitos em saúde de nossa população.

A HM é um distúrbio relacionado a características familiares, de rara incidência, que é desencadeada durante a indução anestésica com agentes voláteis, tais como: o Clorofórmio, o Éter e o Halotano.

Nessas circunstâncias, o paciente apresenta rigidez muscular, notadamente do músculo masseter, aumento expressivo do gás carbônico na corrente sangüínea, taquicardia, aumento da frequência respiratória e distúrbios metabólicos que podem levar ao êxito letal.

Pode ser evitada pela utilização de medicamentos e cuidados específicos durante a realização da anestesia.

Assim, fica clara a importância e oportunidade das medidas propostas, no sentido de instituição de um Programa Nacional para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna.

As medidas previstas e propostas como constitutivas do aludido Programa constituem-se como ações fundamentais a cargo do Poder Público e dos entes públicos e privados de assistência à saúde no sentido de prevenir, diagnosticar e tratar essa moléstia que pode trazer enormes perdas às famílias e graves problemas aos médicos assistentes.

Temos a certeza que a adoção de tão importante Programa propiciará melhorias significativas na segurança das intervenções cirúrgicas e nos atos anestésicos em nosso País.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.842, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ALEXANDRE ROSSO

Relator